



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, pelo site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br), ou na sala de licitações (Sala 415), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br) / telefone (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (sala nº 415).

*O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.*



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**  
**PROCESSO Nº 39/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, legalmente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

**1. DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço na área de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

**1.1.1.** A concessão de laudos para **dependentes** se dará apenas nos casos de licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família, conforme **Resolução 454/2004** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**1.1.2.** Consideram-se *dependentes*, nos termos da **Resolução 454/2004**, pai, mãe, filho(a), enteado(a), cônjuge/companheiro.

**1.2.** Serão credenciados os seguintes profissionais (**pessoas físicas**) para realização das perícias médicas:

- a)** Médico perito que tenha especialização em **Medicina do Trabalho**;
- b)** Médico perito que tenha especialização em **Psiquiatria**.

**1.3.** Para as **pessoas jurídicas** que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um dos profissionais constantes nas alíneas do item anterior, que será disponibilizado para a realização das perícias.

**1.4.** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e seus anexos.



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de **Termo de Credenciamento** as **pessoas físicas ou jurídicas** aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, que atendam às condições deste Edital (e de seus anexos) e apresentem os documentos nele exigidos.

**2.2. Não** poderá participar do presente credenciamento quem:

- a) tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão público ou estiver suspenso do direito de participar de licitação;
- b) que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c) estiver em consórcio.

**2.2.1.** A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente processo.

**2.2.2.** Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos prestadores de serviço com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

**2.3.** Não poderá participar direta e indiretamente do credenciamento, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores desta.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento na **Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Pará de Minas (sala 413)**, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 17h, ou por meio de correspondência, no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP 35.661-044, Pará de Minas-MG.

**3.1.1.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por documentos endereçados via postal entregues em locais diverso ao mencionado acima.

**3.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e identificado, contendo na parte externa os seguintes dados:



**AO PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
PROCESSO Nº 39/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021  
CRENCIAMENTO Nº 01/2021  
NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ E ENDEREÇO**

**3.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**3.4.** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas, bem como não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail.

**3.5.** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Requerimento para Credenciamento, com todas as informações solicitadas, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b)** Cópia da Cédula de Identidade;
- c)** Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e)** Cópia do Certificado de Especialidade em Medicina do Trabalho ou Psiquiatria, conforme o caso;
- f)** Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal;
- g)** Declaração de que cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- h)** Declaração de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- i)** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do



domicílio ou sede do requerente;

- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11).

**4.2.** Para o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento, com todas as informações solicitadas, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11);
- i) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal;
- j) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos que atuarão no serviço de perícias médicas, com o respectivo documento de identidade,



CPF e cópia do Certificado de Especialidade em Medicina do Trabalho ou Psiquiatria, conforme o caso;

- k) Declaração de que a empresa cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- l) Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

## 5. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** O credenciamento será processado em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, e está condicionado à análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, observada a necessidade e conveniência da Câmara Municipal.

**5.2.** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

**5.3.** O julgamento do(s) pedido(s) de credenciamento será feito **MENSALMENTE** pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, por meio de ata circunstanciada, referente aos documentos protocolados na Divisão de Licitação no mês anterior, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas em ata pela Comissão de Licitação.

**5.4.** Considerar-se-á habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida.

**5.5.** O credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada.

**5.6.** Serão declarados **inabilitados** os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no **item 4** deste Edital ou a apresentar em desconformidade com o exigido.

**5.8.** No caso da **alínea “b”** do item anterior, a documentação faltante ou em desconformidade poderá ser regularizada dentro de um prazo de **10 (dias)**, contados da publicação da ata, prorrogável por igual período mediante justificativa.



**5.8.1.** Se a respectiva documentação não for regularizada no prazo previsto acima, o interessado será declarado **inabilitado**, sendo seu requerimento cancelado, caso em que, persistindo o interesse, deverá apresentar toda a documentação exigida novamente.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos. A ata com o resultado de cada credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas, no endereço <http://www.parademinas.mg.leg.br/>.

**6.2.** Após a publicação da ata com o resultado do credenciamento, os requerimentos dos interessados que forem declarados habilitados serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que firmará o “**Termo de Credenciamento**”.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**7.2.** O recurso deverá ser protocolado junto à Divisão de Licitações e dirigido à Comissão de Licitações para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão.

**7.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor os recursos.

**7.4.** Interposto o recurso, este será encaminhado, quando for o caso, aos demais interessados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.5.** Os recursos contra a decisão da Comissão de Licitação **não terão efeito suspensivo**.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O chamamento para prestação dos serviços será feito pela **Diretoria de Recursos Humanos** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**8.2.** A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio por especialidade**.

**8.2.1.** A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica, seguindo a ordem cronológica da data





do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

**8.2.2.** Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas e de mesma especialidade, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

**8.2.3.** O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

**8.2.4.** Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

**8.2.5.** A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para pessoas jurídicas verificar-se-á as especialidades habilitadas, independentemente de quantos profissionais forem indicados.

**8.2.6.** Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

**8.3.** Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.

**8.4.** O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

**8.5.** O Credenciado será remunerado **exclusivamente** por meio dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

**8.6.** O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**8.7.** O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

**8.8.** Os serviços consistirão em:

**8.8.1.** Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal





pertinente;

**8.8.2.** Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

## **9. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante assinatura de “**Termo de Credenciamento**”, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) que vier(em) a ser habilitada(s) e credenciada(s), conforme modelo integrante deste Edital (**Anexo V**).

**9.2.** O credenciado terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da convocação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

## **10. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA**

**10.1.** O credenciado designado pela Câmara Municipal de Pará de Minas será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR POR PERÍCIA/ AVALIAÇÃO</b>
<b>1</b>	Perícia/avaliação médica por <b>Médico do Trabalho</b>	R\$ 100,00
<b>2</b>	Perícia/avaliação médica por <b>Médico Psiquiatra</b>	R\$ 200,00

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado de acordo com cada autorização para realização de perícias médicas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Credenciada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Câmara.

**11.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do Credenciamento.

**11.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Câmara, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**11.2.** A Credenciada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do Credenciamento.

**11.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Credenciada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já prestado, para, num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

**11.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.

**11.3.** Sobre o valor devido à Credenciada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.3.1.** Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**1.3.2.1.** A Credenciada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**11.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Credenciada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**11.5.** É vedado à Credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do *primeiro* Termo de Credenciamento firmado, podendo ser prorrogado, por iguais



períodos, mediante termo aditivo, de forma consensual, nos termos da Lei, caso a Câmara Municipal entenda por sua conveniência e oportunidade.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O reajuste será concedido com periodicidade *anual*, sendo a data base para a sua concessão a data de assinatura da prorrogação do Credenciamento.

**13.1.1.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de demora injustificada da entrega do laudo, assim considerado pela Câmara Municipal execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da perícia;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de outros credenciamentos públicos ou de licitação, bem como, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para participar de outros credenciamentos públicos ou de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Credenciado.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “**a**”, “**c**” e “**d**” do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**14.4.** As penalidades previstas nas alíneas “**c**” e “**d**” do subitem anterior também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento público ou de licitação ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**14.5.** São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.



**14.6.** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade desta Câmara Municipal fazer representação junto ao CRM sobre a conduta médica.

## **15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**16.1.** As impugnações e os esclarecimentos aos termos do edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, devendo ser protocolizados na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 413, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital, dirigidas à Comissão de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo legal.

**16.1.1.** As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas à Comissão de Licitação, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ, e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

**16.2.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçados via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima.

**16.3.** A decisão/resposta da Comissão de Licitação será enviada **via e-mail** e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**17.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4040 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

### **Elemento / Ficha**

**33.90.36.00-52 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

### **Sub Ficha:**

33.90.36.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa física (**para o médico que tira NF no seu CPF**).

### **Elemento / Ficha**

**33.90.39.00-53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



**Sub Ficha:**

33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (**para o médico com empresa/clínica que tira NF no CNPJ**).

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

**18.2.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**18.3.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas e no site da Câmara Municipal de Pará de Minas - [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br).

**18.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações, com observância da Legislação regedora.

**18.5.** É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar deste.

**19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Declaração de que cumpre os requisitos do edital

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

**Anexo V** – Termo de Credenciamento.

**Pará de Minas, 27 de dezembro de 2021.**

**Evandro Rafael Silva**  
**Chefe de Divisão de Licitação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

**CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	MODALIDADE	VALOR POR PERÍCIA/AVALIAÇÃO
1	1772	62	Perícia/avaliação médica por <b>médico do trabalho</b>	<b>R\$100,00</b>
2	1773	10	Perícia/avaliação médica por <b>médico psiquiatra</b>	<b>R\$200,00</b>

**Observação: Os valores das perícias e pareceres especializados foram determinados após pesquisa de preços, constante do processo, estipulando-se um valor médio dos preços praticados pelo mercado.**

**A quantidade indicada representa estimativa de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total, podendo inclusive ser ultrapassada caso exista necessidade.**

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento visa a garantir a efetiva realização de laudos periciais para fins de admissão/demissão de servidor, licenças, acidente de trabalho ou doença profissional, além de outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, de forma a promover ao servidor a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como a segurança à Câmara Municipal de Pará de Minas quanto ao cumprimento da legislação aplicável, além de oferecer o necessário suporte técnico à Diretoria de Recursos Humanos para o cumprimento de seu papel institucional.

A Câmara Municipal não possui em seu quadro de funcionários médicos peritos, razão pela qual mostra-se mais vantajosa a contratação dos serviços, já que é imprevisível, esporádico e variável a demanda de perícias médicas.

Nesse sentido, dada a especificidade dos serviços prestados, a opção pelo **procedimento de credenciamento, espécie de inexigibilidade de licitação**, mostra-se mais vantajosa para a Câmara Municipal, uma vez que torna mais dinâmica a contratação de serviços



essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de licitações e pelo melhor uso dos recursos disponíveis.

Pelo sistema do credenciamento, busca-se credenciar o maior número possível de profissionais especializados para elaboração de perícias médicas interessados e que possuam os requisitos definidos no instrumento convocatório, inclusive no que se refere ao preço da perícia, não havendo competição. Frisa-se que tal prática tem sido recomendada pelos próprios Tribunais de Contas.

*“A utilização de credenciamento, enquanto método de seleção de parceiros privados para o oferecimento de bens e serviços para a Administração Pública, somente se justifica quando não se vislumbra possibilidade de concorrência entre os interessados, na medida em que todos os credenciados poderão ser contratados em condições padronizadas pelo órgão público.” (TCE-SP - Processo n.º TC-014572.989.21-8 - Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)*

*“Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.” (TCU - Acórdão n.º 351/2010 - Plenário, TC-029.112/2009-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010)*

*“O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (TCU - Acórdão 436/2020 - Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro)*

*“O credenciamento é ato administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços e é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, devendo assegurar tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços.2. Devem ser observados os ditames dos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8666/93 na divulgação do edital de credenciamento.” (TCE-MG – Acórdão 932712/2019 – Tomada de Contas Especial, Relator Cons. Wanderley Ávila)*

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O chamamento para prestação dos serviços será feito pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas.





**4.2.** A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio por especialidade**.

**4.2.1.** A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma **rotativa** para cada especialidade médica, seguindo a **ordem cronológica** da data do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

**4.2.2.** Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas e de mesma especialidade, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

**4.2.3.** O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

**4.2.4.** Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

**4.2.5.** A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para pessoas jurídicas verificar-se-á as especialidades habilitadas, independentemente de quantos profissionais forem indicados.

**4.2.6.** Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

**4.3.** Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, com unidade de funcionamento na cidade de **Pará de Minas-MG**.

**4.4.** O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

**4.5.** O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos em edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

**4.6.** O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**4.7.** O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.



**4.8.** Os serviços consistirão em:

**4.8.1.** Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

**4.8.2.** Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O Termo de Credenciamento terá como responsáveis:

**5.1.1. GESTOR:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

**5.1.2. FISCAL:** Diretora de Recursos Humanos

**5.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**5.3.** Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**5.4.** Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Credenciado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo, etc.

**5.5.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1.** A documentação necessária será definida pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

**7.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Pará de Minas, atendendo de imediato as reclamações.

**7.1.2.** Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

**7.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;

**7.1.4.** Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.1.5.** Comunicar à Câmara sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

**7.1.8.** Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**7.1.9.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Termo de Credenciamento, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Câmara, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções.

**7.1.10.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**7.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

## **7.2. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:**

**7.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado em relação ao objeto deste Termo.

**7.2.2.** Aplicar penalidades ao credenciado, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

**7.2.4.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado de acordo com cada autorização para realização de perícias médicas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Credenciada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Câmara.

**8.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do Credenciamento.

**8.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Câmara, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.2.** A Credenciada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do Credenciamento.

**8.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Credenciada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já prestado, para,



num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

**8.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.

**8.3.** Sobre o valor devido à Credenciada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**8.3.1.** Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**8.3.2.1.** A Credenciada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**8.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Credenciada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**8.5.** É vedado à Credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do *primeiro* Termo de Credenciamento firmado, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, de forma consensual, nos termos da Lei, caso a Câmara Municipal entenda por sua conveniência e oportunidade.

## **10. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**Aplica-se a Lei 8.666/1993 a este processo, utilizando-se da opção dada pelo Artigo**



191 da Lei 14.133/2021.

**11. DO ATESTADO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: (x) SIM ( ) NÃO**

**11.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01.031.0001.4040 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

**Elemento / Ficha**

**33.90.36.00-52 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**Sub Ficha:**

33.90.36.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa física **(para o médico que tira NF no seu CPF).**

**Elemento / Ficha**

**33.90.39.00-53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Sub Ficha:**

33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **(para o médico com empresa/clínica que tira NF no CNPJ).**



**ANEXO II  
(MODELO)  
REQUERIMENTO**

**PROCESSO Nº 39/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**1. OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

**2. DADOS DA EMPRESA:**

Razão social/Nome:
CNPJ/CPF:
Representante legal (se pessoa jurídica)
Número NIT/PIS/PASEP (se pessoa física)
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco/Agência:
Conta corrente:

**3. ESPECIALIDADE PARA CREDENCIAMENTO:**

*<Inserir a especialidade médica>*

**4. REQUERIMENTO:**

Nestes termos, venho requerer à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas o credenciamento para prestação dos serviços nos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2021**. Em anexo, segue a documentação exigida.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal / Nome

*<Nome, RG e CPF>*





**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

*<Razão Social / Nome>*, inscrita(o) no *<CNPJ / CPF>* sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na *<logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>*, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Credenciamento nº 01/2021**, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*<Nome, RG e CPF>*



**ANEXO IV  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93**

<Razão Social / Nome>, inscrita(o) no <CNPJ / CPF> sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Credenciamento nº 01/2021**, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
<Nome, RG e CPF>



**ANEXO IV  
(MINUTA)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 39/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARÁ DE MINAS E O(A) \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., brasileiro, (estado civil)...., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante designada **CRENCIANTE**, e ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP....., no município de ....., doravante designado(a) **CRENCIADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Credenciamento nº 01/2021** e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Termo guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Credenciamento nº 01/2021** e seus anexos, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem



o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor estabelecido no Edital de Credenciamento nº 01/2021, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com cada autorização para realização de perícias médicas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela **CRENCIADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela **CRENCIANTE**.

**4.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto deste Termo.

**4.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CRENCIADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CRENCIANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.2.** A **CRENCIADA** deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência deste Termo.

**4.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a **CRENCIADA** será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já prestado, para, num prazo exequível, fixado pela **CRENCIANTE**, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

**4.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da **CRENCIANTE**.

**4.3.** Sobre o valor devido à **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.3.1.** Caso a **CRENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**4.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**4.3.2.1.** A **CRENCIADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela **CRENCIANTE**.

**4.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CRENCIADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**4.5.** É vedado à **CRENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O chamamento para prestação dos serviços será feito pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**5.2.** A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio por especialidade**.

**5.2.1.** A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

**5.2.2.** Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas e de mesma especialidade, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

**5.2.3.** O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.



**5.2.4.** Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

**5.2.5.** A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para pessoas jurídicas verificar-se-á as especialidades habilitadas, independentemente de quantos profissionais forem indicados.

**5.2.6.** Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

**5.3.** Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.

**5.4.** O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

**5.5.** O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

**5.6.** O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**5.7.** O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

**5.8.** Os serviços consistirão em:

**5.8.1.** Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

**5.8.2.** Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Este Termo terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos



### **6.1.2. FISCAL:** Chefe da Diretoria de Recursos Humanos

**6.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**6.3.** Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.4.** Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Credenciado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo, etc.

**6.5.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

**7.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Pará de Minas, atendendo de imediato as reclamações.

**7.1.2.** Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

**7.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;





**7.1.4.** Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.1.5.** Comunicar à Câmara sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo.

**7.1.8.** Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**7.1.9.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor deste Termo, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Câmara, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções.

**7.1.10.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

## **7.2. São obrigações da CREDENCIANTE:**

**7.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado em relação ao objeto deste Termo.

**7.2.2.** Aplicar penalidades ao credenciado, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

**7.2.4.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de demora injustificada da entrega do laudo, assim considerado pela Câmara Municipal execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da perícia;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de outros credenciamentos públicos ou de licitação, bem como, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para participar de outros credenciamentos públicos ou de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Credenciado.

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**8.4.** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem anterior também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento público ou de licitação ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**8.5.** São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.

**8.6.** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade desta Câmara Municipal fazer representação junto ao CRM sobre a conduta médica

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O reajuste será concedido com periodicidade *anual*, sendo a data base para a sua concessão a data de assinatura da prorrogação do Credenciamento.



**9.1.1.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do *primeiro* Termo de Credenciamento firmado, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, de forma consensual, nos termos da Lei, caso a Câmara Municipal entenda por sua conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CRENCIANTE** providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4040 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

##### **Elemento / Ficha**

**33.90.36.00-52 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

##### **Sub Ficha:**

33.90.36.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa física (**para o médico que tira NF no seu CPF**).

##### **Elemento / Ficha**

**33.90.39.00-53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

##### **Sub Ficha:**

33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (**para o médico com empresa/clínica que tira NF no CNPJ**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Pará de Minas (MG), ..... de ..... de 2021.

**CRENCIANTE:** \_\_\_\_\_

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_